



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

LEI Nº 267, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ventania para o Exercício de 2004, e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Ventania Estado do Paraná para o exercício de 2004, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 8.138.000,00 (oito milhões cento e trinta e oito mil reais).

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo como a Legislação em vigor segundo as seguintes estimativas:

1. RECEITA DO TESOURO		8.138.000,00
1.1. RECEITAS CORRENTES		6.938.000,00
Receita Tributária	469.700,00	
Receita de Contribuições	75.000,00	
Receita Patrimonial	29.000,00	
Receita Agropecuária	7.000,00	
Receita de Serviços	0,00	
Transferencias Correntes	6.286,300,00	
Outras Receitas Correntes	71.000,00	
		6.938.000,00
1.2. RECEITAS DE CAPITAL		1.200.000,00
Operações de Crédito	500.000,00	
Alienação de Bens	100.000,00	
Transferências de Capital	600.000,00	
Outras .Receitas de Capital	0,00	
		1.200.000,00
	TOTAL	8.138.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

Art. 3º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos orçamentários:

LEGISLATIVO MUNICIPAL		400.000,00
Câmara Municipal		400.000,00
EXECUTIVO MUNICIPAL		7.738.000,00
Gabinete do Prefeito	132.000,00	
Administração e Finanças	723.620,00	
Viação e Obras Publicas	2.240.000,00	
Educação	1.883.000,00	
Cultura e Esporte	130.000,00	
Saúde	1.593.000,00	
Assistência Social e Saneamento	430.000,00	
Agrop. Industria, Com. E Meio Ambiente	525.000,00	
Reserva de Contingência	81.380,00	
	TOTAL	8.138.000,00

Art. 4º - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64, a Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei Orgânica do Município, fica autorizado à:

- I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares, inclusive dos Fundos Especiais, até o limite de 4% (quatro por cento) da Receita estimada, desde que exista recursos na forma do Art. 43 da Lei 4.320/64;
- II - Realizar Operações de Créditos por antecipação de Receita, para atender insuficiência de caixa, até o limite de 4% (quatro por cento) da receita prevista, podendo para tanto outorgar procuração ao agente financeiro para receber, das cotas do Imposto sobre Circulação Mercadorias e Serviços - ICMS ou FPM - Fundo de Participação dos Municípios, os valores relativos a amortização e encargos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

- III - Realizar Operações de Crédito, dentro das normas e determinações estabelecidas pelas Instituições Financeiras Nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, de acordo com as Normas baixadas pelo Banco Central do Brasil, até R\$.500.000,00(Quinhentos mil reais);
- IV – Fazer a contenção da despesa, na forma do disposto no Artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, promovendo a limitação da despesa de investimentos e/ou custeio, exceto na área de educação e saúde e do pagamento da dívida pública;
- V - Utilizar o valor de R\$ 81.380,00 (oitenta e um mil trezentos e oitenta reais), de Reserva de Contingência visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, bem como para servir de recurso para créditos orçamentários adicionais;
- VI - Utilizar o controle da despesa por custo de Serviços ou Obras que não se encontrem especificados em projetos e atividades;
- VII – Antes do início da Execução Orçamentária de 2004, o Poder Executivo designará responsável pelo controle interno para cumprimento das determinações impostas pela Lei Complementar nº 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
- VIII- Abrir créditos adicionais especiais para as despesas não fixadas no orçamento e resultantes de convênios que venham a ser firmados com órgãos dos governos Federal e Estadual.

Parágrafo Único- Os créditos adicionais especiais abertos na forma do inciso VIII, serão suportados com recursos dos seus respectivos convênios.

Art. 5º - Não será computado para efeito do disposto no Inciso I, Art.5º:

- I - Os Créditos Adicionais Suplementares abertos com recurso do excesso de arrecadação, na forma do Art. 43, Parágrafo Primeiro, Inciso II da Lei Federal 4.320/64;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

II - Os Créditos Adicionais Suplementares da natureza 3190- Pessoal e Encargos Sociais;

III – Os créditos adicionais abertos para sustentar despesas de convênios com Órgãos Federais e Estaduais não previstos na receita orçamentária;

IV- Os créditos adicionais abertos para sustentar despesas com a amortização e encargos da dívida fundada.

Art. 6º - As despesas com pessoal, material, serviços e encargos sociais necessárias à realização de obras, quando executadas por Administração Direta, correrão por conta do elemento 4490.51.00 - Obras e Instalações.

Art. 7º - Os Orçamentos do Fundo de Saúde e do Fundo de Assistência Social, e Fundo da Assistência a Criança e Ao Adolescente comporão o Orçamento Geral do Município, como Unidades Orçamentárias Específicas.

Art. 8º Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir por Resolução, quando necessário, créditos adicionais suplementares, até o limite de 4% (quatro por cento) da despesa fixada, usando como recurso a anulação de dotações do próprio Órgão Legislativo, de acordo com o inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de Janeiro de 2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 16 de dezembro de 2003.

ANTONIO HELLY SANTIAGO
Prefeito Municipal